DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Pregão 6
Atos de Pessoal 6
Portarias 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE 7

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.755, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Santa Rita do Passa Quatro, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

d) analisar a documentação necessária para viabilizar a implantação dos MEI´s;

e) orientação de como proceder a inscrição no cadastro de mobiliário;

f) emissão do alvará de licença;

g) orientação para emissão de Nota Fiscal;

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará;

c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação (Viabilidade) ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de certidões municipais de regularidade fiscal e tributária;

f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) emissão de alvará de funcionamento;

h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

i) distribuição de material informativo (cartilhas, folders, manuais etc.) com conteúdo de interesse voltado para a implantação da Lei Geral Municipal e benefícios;

j) realização de consulta prévia de localização, gratuitamente, preferencialmente, via sistema integrador da REDESIMPLES ou através de sistema próprio da prefeitura ou até mesmo meio físico, se preciso for, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 5º;

k) atendimento ao MEI no que tange a Declaração Anual Simplificada, realizado gratuitamente por escritórios de serviços contábeis que, em contrapartida, tenham aderido ao Simples Nacional;

l) cadastro da Inscrição Estadual para aqueles que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

m) orientação tributária sobre a nota fiscal eletrônica;

n) auxílio para emissão da nota fiscal simplificada de MEI;

o) realização de cursos, treinamentos, palestras e capacitações para empreendedores e servidores municipais;

p) orientações para elaboração de plano de negócios, através do consultor especialista do Sebrae, visando ampliar a longevidade da empresa e a qualidade do serviço e/ou produto ofertado;

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;

II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º - A Sala do Empreendedor:

I - Deverá ser instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo a reponsabilidade operacional ao servidor designado;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I
Do Atendimento

Art. 3º - A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II - Das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - A legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - A legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei Federal nº 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º - Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a realizar:

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

Seção II
Da Pesquisa Prévia

Art. 4º. - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º - Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais), o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento.

§ 2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º - Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço http://portaldoempreendedor.gov.br/ e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a

inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º - Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 4º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

Art. 6º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação de no máximo 02 (dois) meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único - O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8º - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 (quinze) dias para realizar a inscrição estadual pelo site http://www.sef.sc.gov.br/.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º - A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º - A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º - É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10 - A Sala do Empreendedor poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e região.

Art. 11 - A Sala do Empreendedor poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás previstas na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13 - Eventuais despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.009/2011.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa

Quatro, 15 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.217 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: -

ART. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, criado pela Lei Complementar Municipal nº 162, de 18 de março de 2022, fica composto conforme segue, para o biênio 2022/2024:

1) **REPRESENTANTES ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS (MUNICIPAIS)**

REPRESENTANTE DO GABINETE
TITULAR: RONALDO BARIONI EL
SUPLENTE: LARISSA CRISTINA ROSA
REPRESENTANTE DODEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: JOSIANE GORETTI PELEGRIN ZAMPROGNO
SUPLENTE: ROSELAINE APARECIDA PIMENTEL
REPRESENTANTE DODEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: CAMILA ALVARES SANCHES
SUPLENTE: MARTA PACCAGNAN PERILI PAMPARO
REPRESENTANTE DODEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TITULAR: GRAZIELA DE CÁSSIA VILELLA
SUPLENTE: REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: ELIZABETH DE FÁTIMA MARTINS
SUPLENTE: NAYANE MILHOCI DE ALMEIDA
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: ANA CAROLINA GAVIOLLI TAVARES DA SILVA
SUPLENTE: PATRÍCIA APARECIDA ZAMPROGNO
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTE DO MOVIMENTO NEGRO
TITULAR: CAMILA SILVA DOS SANTOS
SUPLENTE: CATARINA LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DE MULHERES
TITULAR: MARIA LUÍSA DA COSTA FOGARI
SUPLENTE: RAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DA CAPOEIRA
TITULAR: RODRIGO LEONARDO CASSIANO
SUPLENTE: MARIA APARECIDA BRUNO
REPRESENTANTE DO MOVIMENTO RELIGIOSO
TITULAR: BRUNO DOS SANTOS
SUPLENTE: IRMÃ ANA ROSA OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
TITULAR: JOÃO VÍTOR SILVA FRUTUOSO
SUPLENTE: ANA CAROLINA REZENDES CONCEIÇÃO
REPRESENTANTE DA OAB
TITULAR: JONATHAN LUIZ AMÉRICO PEREIRA
SUPLENTE: THAIS HELENA BITTENCOURT QUAGLIO

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 363/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

ART. 1º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM. de Santa Rita do Passa Quatro fica composta dos membros abaixo relacionados, conforme decidido em reunião no dia 14/07/2022, às 19:00H, na Casa dos Conselhos Municipais.

Presidente: Ana Graziela Clate
Vice-Presidente: Larissa Cristina Rosa
1ª Secretária: Cássia Aparecida Pigato
2ª Secretária: Catarina Lopes

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

P O R T A R I A Nº 362/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 16 de Agosto de 2022, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Ref. 49, criado pela Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, a Sra**. JULIANA PERON DA**

SILVA, RG. nº 30.326.738-0 e CPF nº 285.651.808-75.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de Agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 063/2022

Processo Administrativo nº 3172/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para implantação do "Projeto Estadual Cozinhalimento".

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 18/08/2022 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 18/08/2022 até às 09:00 horas do dia 31/08/2022.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 31/08/2022.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 06/09/2022.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000121/22

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 16 de agosto de 2022.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 356/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***TRANQUILLO MARDEGAN JUNIOR,*** *Professor,* usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 08 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2018.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 357/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***CASSIA CIBELE OTAVIANO FIORAVANTI,*** *Professor,* usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 15 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2022, referente ao período aquisitivo de 05/02/2006 a 04/02/2011.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 359/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***ANDRE LUIZ DE SOUZA,*** *Professor Educação Básica II - Educação Física,* usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 15 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2022, referente ao período aquisitivo de 05/05/2016 a 04/12/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 360/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***VIVIANE FERREIRA ZUANON,*** *Professor Sala de Apoio (PSA) Educação Especial,* usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 22 de agosto de 2022 a 20 de setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 13/02/2017 a 12/02/2022.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 361/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***CHARTON ANDRE FERRACINE,*** *Motorista,* usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 26/01/2016 a 25/01/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

TERMO DE POSSE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 8.069/90, Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2005 e, suas alterações, reiterando o resultado da eleição realizada no dia 06/01/2019, declaro empossada, no dia 10 de agosto de 2022, a Conselheira Tutelar Suplente Elisete de Cássia Mion Gobbi da Silva como **Conselheira Tutelar Titular** da vaga, em decorrência da exoneração de Leide da Penha Lencione Lopes Silva ocorrida em 31 de julho de 2022. A partir desta data o quadro de Conselheiros Tutelares Titulares e Conselheiros Tutelares Suplentes, para Gestão "Quadriênio - 2020/2023 fica assim constituído:

CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES	CONSELHEIROS TUTELARES SEPLENTES
Elaine Carolina Thomazi Zulianil	*Samanta Carli Tozetti Altarejo*
Miriam Cristina de Carvalho Pereira	*Juliana Mariotti Pigatto*
Denise Aparecida Delgado Carniato	*Teresa Cristina Bariotto Ramos Burian*
Carlos Alberto dos Santos	*Rossivane Gonçalves Scordamaia*
Elisete de Cássia Mion Gobbi da Silva	

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Conselheira Tutelar empossada.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de agosto de 2022.
Ângela Maria Delsin
Elisete de Cássia Mion Gobbi da Silva
Presidente do CMDCA

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

CONTRATADA: I.W. SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - NOVAMED**.**

OBJETO: Contrato nº 004/2022 – prestação de serviços da CONTRATADA de Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, Medicina Ocupacional e Meio Ambiente.

PERIODO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, com início em 15/08/2022 e término em 14/08/2023.

VALOR: O valor do referido Contrato será de R$ $ 800,00 (oitocentos reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, em uma única parcela de R$ 800,00 (oitocentos reais).

ATO AUTORIZADOR: Portaria nº 028/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 2022.

Ver. AMADEU APARECIDO LOURENÇO
Presidente

.....